

**CONTRATO Nº 208/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**

**PROCESSO Nº 2026004020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA, E O CONTRATADO OSWALDYNO FERREIRA SANTOS JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, **Sr. Bruno Augusto Evangelista**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 709.501.991-68, residente e domiciliado em Catalão-GO.

**CONTRATADO: OSWALDYNO FERREIRA SANTOS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.084.173/0001-02, com sede na Avenida Margon, Quadra 18, nº 537, Bairro Vila Margon, Catalão-GO, CEP 75.711-020, neste ato representada pelo **Sr. Oswaldyno Ferreira Santos Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 041.756.471-63, residente e domiciliado em Catalão-GO.

Este contrato decorre de procedimento realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, autuado sob o nº **039/2026**, Processo Administrativo nº **2026004020** homologado pelo Secretário Municipal de Transportes, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estando as partes vinculadas ao Termo de Referência e seus anexos, e à proposta apresentada pelo CONTRATADO, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito público, ao supramencionado diploma legal, e, subsidiariamente, às normas de direito privado, cujos termos são irrevogáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção elétrica em edificações públicas, com disponibilização de profissionais qualificados (eletricistas), visando à execução de atividades de instalação, manutenção preventiva e corretiva das instalações

elétricas, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços compreendem, entre outros, a execução de instalações elétricas novas, substituição e adequação e manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva emergencial das instalações elétricas em baixa tensão das edificações públicas indicadas pela CONTRATANTE, incluindo o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à perfeita execução.

**1.3.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e demais normas regulamentadoras aplicáveis, assegurando a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema e a durabilidade das instalações.

**1.4.** Integram o objeto contratual todas as atividades, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis à sua completa realização, observando-se os princípios da eficiência, segurança e boa técnica.

**1.5.** O objeto deverá ser executado em estrita observância às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, prevalecendo, em caso de divergência, o instrumento que melhor atenda ao interesse público, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

**1.6.** Eventuais ajustes técnicos que se façam necessários à adequada execução do objeto poderão ser determinados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado, devendo o CONTRATADO promover as adequações pertinentes sem prejuízo da qualidade e do desempenho exigidos.

**1.7.** A execução dos serviços deverá assegurar a plena compatibilidade técnica com as instalações elétricas existentes nas edificações públicas, sendo de responsabilidade do CONTRATADO garantir que as intervenções atendam às exigências técnicas, normativas e operacionais necessárias à correta utilização.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura e justificativa devidamente formalizada.

2.2. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, podendo ser ajustada conforme a necessidade das demandas e mediante anuência das partes.

2.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer nas hipóteses de:

2.3.1. Necessidade de continuidade dos serviços essenciais à Administração;

2.3.2. Superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem as condições de execução;

2.3.3. Paralisações determinadas pela Administração por motivo de interesse público;

2.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

2.3.5. Outras situações previstas na legislação aplicável.

2.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as condições originalmente pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. O CONTRATADO deverá manifestar-se formalmente quanto ao interesse na prorrogação, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de caracterização de desinteresse na continuidade da contratação.

2.6. O atraso injustificado na execução dos serviços não ensejará prorrogação automática do prazo contratual, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

2.7. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de extinção previstas em lei ou no presente instrumento, resguardados os direitos da Administração.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão-GO, na seguinte dotação orçamentária:

**Projeto de Atividade: Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.**

**Dotação Orçamentária: 01.3016.15.451.4316.5150**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

4.1. O valor total do presente contrato é de **RS 61.830,00(sessenta e um mil e oitocentos e trinta reais)** conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, materiais, ferramentas, EPI's, EPC's, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.3. A medição para fins de pagamento será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal pela fiscalização, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

4.5. Na hipótese de erro, inconsistência ou ausência de documentação fiscal, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

4.6. Poderão ser efetuadas retenções ou glosas nos valores devidos, caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, descumprimento contratual ou prestação em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

4.8. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

4.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice oficial previamente definido, que reflita a variação de custos do setor, desde que solicitado pelo CONTRATADO e devidamente justificado.

4.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

4.11. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser revisto em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados.

4.12. Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva do CONTRATADO, tomando como referência o cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO quando do início da execução.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, calculada sobre o valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

**5.2.** Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

**5.3.** Na hipótese de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e, na hipótese de aditivo ou reajuste contratual, a garantia deverá ser reforçada.

**5.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.5.

**5.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**5.6.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.7.** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Caso fortuito ou força maior;

**5.7.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**5.7.3.** Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**5.7.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**5.7.4.1.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.7.3 e 5.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TCMGO.

**5.8.** Será considerada extinta a garantia:

**5.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

**5.8.2.** Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas — indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos — e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato.
- 6.1.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo CONTRATADO com base nas medições aferidas em relação aos serviços executados, devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.
- 6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais e de segurança vigentes.
- 6.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.15. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação técnica e conhecimento adequados, em especial eletricitas devidamente qualificados, com curso de NR-10 atualizado, e demais profissionais de apoio;
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas técnicas pertinentes, em especial a NBR 5410, NBR 14039 e a NR-10;
- 7.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 7.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-6 (EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável;
- 7.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 7.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 7.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 7.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato;
- 7.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados aos serviços de eletricidade, conforme NR-6, NR-10 e demais normas aplicáveis;
- 7.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 7.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 7.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 7.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 7.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 7.40. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE, em especial em ambientes com instalações elétricas em manutenção ou intervenção;
- 7.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e demais instalações existentes;
- 7.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (CREA ou CFT), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, mantendo responsável técnico habilitado para os serviços de natureza elétrica;
- 7.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, inclusive a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigível;
- 7.44. Manter atualizado relatório/diário de execução dos serviços, registrando, sempre que aplicável, intervenções realizadas, materiais empregados, profissionais envolvidos, condições de execução e ocorrências relevantes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado;
- 7.45. Apresentar laudos técnicos, quando solicitados pela fiscalização, atestando as condições das instalações elétricas após manutenção, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 7.46. Garantir a guarda, segurança e confidencialidade de todos os dados, arquivos e informações obtidos durante a execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins contratuais, vedada sua divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa do CONTRATANTE;

**7.47.** Adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, observando, no que couber, as normas de proteção ambiental vigentes, especialmente quanto à correta destinação de resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, reatores, fios, cabos, embalagens e demais materiais oriundos da manutenção elétrica;

**7.47.1.** Lâmpadas fluorescentes e similares: deverão ser descartadas em pontos de coleta autorizados, conforme legislação ambiental aplicável e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

**7.47.2.** Equipamentos eletroeletrônicos obsoletos ou danificados: deverão ser encaminhados a empresas de logística reversa credenciadas, conforme Lei nº 12.305/2010;

**7.47.3.** É vedado o descarte de qualquer tipo de resíduo nos logradouros públicos, cursos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei durante a execução dos serviços.

**7.48.** Adotar as seguintes diretrizes de segurança e comportamento durante a execução dos serviços:

**7.48.1.** A equipe de campo deverá utilizar EPI's adequados às atividades em instalações elétricas, em conformidade com a NR-10 e demais normas aplicáveis, sendo obrigatório o uso de capacete classe B, luvas isolantes, calçado de segurança, óculos de proteção, vestimenta resistente a arco voltaico, quando aplicável, e demais equipamentos exigidos;

**7.48.2.** Os profissionais que executarão os serviços em instalações elétricas deverão estar devidamente capacitados e habilitados, com curso de NR-10 vigente, e, quando exigível, curso complementar para Sistema Elétrico de Potência (SEP);

**7.48.3.** Antes de qualquer intervenção, deverá ser observado o procedimento de desenergização das instalações, com observância das medidas de bloqueio e etiquetagem (lockout/tagout), conforme NR-10.

**7.49.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de manutenção elétrica;

**7.50.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios ou empresas previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

**7.51.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, telefone, dados etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

7.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O modelo de execução do objeto e a gestão do contrato são aqueles descritos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem caberá acompanhar a execução, conferir as medições, atestar as notas fiscais e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.3. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

8.4. A comunicação entre as partes deverá ocorrer formalmente, por meio de registros escritos, ordens de serviço, notificações ou outros instrumentos oficiais, garantindo a rastreabilidade das ações e decisões.

8.5. Eventuais falhas na execução deverão ser sanadas pelo CONTRATADO de forma imediata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.6. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, garantindo a adequada prestação do serviço e a plena satisfação das necessidades da Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

9.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

9.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pelo CONTRATADO sem a autorização expressa do CONTRATANTE, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

9.3. As referências e produtos referenciados nas especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária.

**9.4.** A equivalência indicada é em relação ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, juntamente com laudos técnicos.

**9.5.** O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**9.6.** O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

**9.7.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

**9.8.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

**9.9.** A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados (eletricistas com NR-10, responsável técnico habilitado junto ao CREA/CFT) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

**9.10.** A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução dos serviços.

**9.11.** O CONTRATADO cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

**9.12.** É obrigatório que o CONTRATADO promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme legislação aplicável, observando, prevenindo e fazendo cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**9.13.** Para os serviços objetos destas especificações, caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de profissionais (eletricistas, auxiliares e encarregados) que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem

como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

**9.14.** É da competência do CONTRATADO registrar todas as ocorrências diárias dos serviços de manutenção elétrica, bem como especificar detalhadamente as atividades executadas, devendo a Fiscalização, neste mesmo registro, confirmar ou retificar o registro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções administrativas aplicáveis são aquelas dispostas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**12.1.1.** É vedada a subcontratação completa do objeto, e ainda, das parcelas de relevância dispostas no edital.

**12.1.2.** A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**15.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

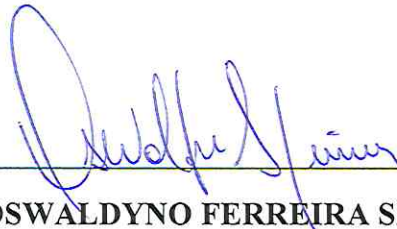
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catalão-GO, 06 de Fevereiro de 2026.



**Bruno Augusto Evangelista**  
**Secretário Municipal de Transportes**

**CONTRATANTE**



**OSWALDYNO FERREIRA SANTOS JUNIOR**

CNPJ nº 15.084.173/0001-02

**Oswaldyno Ferreira Santos Junior**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_